

Nota Técnica N° X/2023 - SEE/SUBEB

Assunto: Minuta da Nota Técnica Projetos e/ou Programas

1. CONTEXTO

1.1 Esta Nota Técnica dispõe sobre a operacionalização de projetos e/ou programas¹ a serem ofertados por meio da implementação dos componentes curriculares Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada², área do conhecimento: Projetos/Programas³ (1º e 2º segmentos), e Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada², área do conhecimento: Itinerários Formativos⁴ (3º segmento), para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em atendimento às Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição).

1.2 As matrizes curriculares estão contidas nas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição), aprovadas pelo Parecer nº 274/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), e pela Portaria nº 481/2019-SEEDF, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 248, de 31 de dezembro de 2019, as quais foram alteradas pelo Parecer nº 24/2021-CEDF, de 23 de março de 2021, e pela Portaria nº 143/2021-SEEDF, de 30 de março de 2021, publicada no DODF nº 62, de 5 de abril de 2021.

-
1. Será compreendido e abordado, nesta Nota Técnica, que “projetos e/ou programas” se refere a todos os projeprogramas que serão desenvolvidos para os estudantes da EJA, de acordo com as matrizes curriculares dispostas nas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição).
 2. Nomenclatura referente ao novo componente curricular contido nas matrizes de 1º, 2º e 3º segmentos da EJA, conforme as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição).
 3. Nomenclatura referente à nova área do conhecimento contida nas matrizes de 1º e 2º segmentos da EJA, conforme as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição).
 4. Nomenclatura referente à nova área do conhecimento contida nas matrizes de 3º segmento da EJA, conforme as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição).

2. RELATO

2.1 Em eventos relacionados à educação, tem ocorrido uma série de discussões que trazem à tona o papel da escola no século XXI. Por meio dessas discussões, observa-se que essa escola está, ainda, vinculada ao modelo tradicional de educação construído desde o século XVIII, necessitando, pois, renovar a concepção do processo de ensino e de aprendizagem.

2.2 Uma das tentativas de ressignificação da oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) se fez por meio da introdução de **novas áreas do conhecimento** denominadas “Projetos/Programas”, para o 1º e 2º segmentos, e “Itinerários Formativos”, para o 3º segmento, nas matrizes curriculares da EJA, presentes nas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição).

2.3 Nas matrizes curriculares do 1º e 2º segmentos, que equivalem, respectivamente, aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, a nova área do conhecimento denominada “Projetos/Programas” é composta pelos componentes curriculares Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada. Para o 3º segmento, que corresponde ao ensino médio, a área do conhecimento “Itinerários Formativos” é composta pelo componente curricular Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada, em consonância com os normativos vigentes.

2.4 A inserção desses novos componentes curriculares nas matrizes da EJA tem como objetivo possibilitar novos arranjos curriculares para viabilizar à integração da EJA com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), além de diversificar e dinamizar o processo de ensino e de aprendizagem a partir das necessidades e dos anseios da comunidade escolar, acolhendo os estudantes com diferentes trajetórias de vida.

2.5 Com a flexibilização da organização do trabalho pedagógico, a partir da utilização de novas metodologias e abordagens há o diálogo mais próximo com a realidade, com as aprendizagens e com as demandas sociais dos estudantes da EJA, favorecendo o acesso, a permanência e, conseqüentemente, a ampliação da oferta educacional da modalidade.

2.6 Portanto, inserir novas áreas do conhecimento, compostas por novos componentes curriculares, proporcionará aos estudantes da EJA o desenvolvimento de conhecimentos e experiências que ampliarão as oportunidades de aprendizagem e a inserção desses estudantes no mundo do trabalho.

2.7 Apesar de as novas áreas do conhecimento permitirem a integração da EJA à EPT, nesta Nota Técnica, será tratada apenas a operacionalização da oferta de projetos e/ou programas, visto que todas as propostas pedagógicas para a oferta de EJA Integrada à EPT são definidas na elaboração de cada Plano de Curso, documento que normatiza essa oferta, conforme [Portaria nº 358/2022-SEEDF, de 18 de abril de 2022](#), no que se refere aos cursos técnicos, e [Portaria nº 359/2022-SEEDF, de 18 de abril de 2022](#), no que se refere aos cursos de qualificação profissional.

2.8 Quanto ao aspecto histórico, destaca-se que, em âmbito Distrital, o Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) publicou, em 2019, três Notas Técnicas, nº 1/2019, nº 2/2019 e nº 3/2019, que discorriam sobre a organização curricular das etapas da educação básica.

2.9 Ressalta-se que essas três Notas Técnicas foram, posteriormente, incorporadas à Resolução nº 2/2020-CEDF, publicada no DODF nº 242, de 24 de dezembro de 2020, e republicada no DODF nº 49, de 15 de março de 2021, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 1/2021-CEDF, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, nº 2/2021-CEDF, publicada no DODF nº 126, de 7 de julho de 2021, e nº 3/2021-CEDF, publicada no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2021.

2.10 As novidades nas matrizes curriculares da EJA estão em consonância com os seguintes normativos nacionais e distritais: o Plano Nacional de Educação (2014-2024), a Resolução nº 2/2020-CEDF e suas posteriores alterações, o Plano Distrital de Educação (2015-2024), o Currículo em Movimento da Educação Básica - Pressupostos Teóricos

(Distrito Federal, 2014) e o Currículo em Movimento da Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos (Distrito Federal, 2014).

2.11 Diante do exposto, apresentam-se, nesta Nota Técnica, os critérios para a operacionalização dos projetos e/ou programas, com vistas à implementação da parte flexível das matrizes da EJA, por meio dos componentes curriculares Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada, área do conhecimento: Projetos/Programas (1º e 2º segmentos), e Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada, área do conhecimento: Itinerários Formativos (3º segmento).

2.12 O componente curricular Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada deve ser ofertado nos três segmentos da EJA numa perspectiva interdisciplinar, constituindo uma organização pedagógica pautada nos princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade, o que possibilita a integração das diversas áreas do conhecimento e, conseqüentemente, dos componentes curriculares dentro de uma ou mais etapas do mesmo segmento da EJA.

2.13 Conforme Garcia (2007, p. 1), “a transversalidade e a interdisciplinaridade são modos de se trabalhar o conhecimento que buscam uma reintegração de aspectos que ficaram isolados uns dos outros pelo tratamento disciplinar”. Ou seja, uma ação pedagógica interdisciplinar procura promover um diálogo entre componentes curriculares, assim como a transversalidade, que não pode ser considerada uma disciplina por si só, mas deve permear toda a prática educativa: uma abordagem “transversal”, perpassando as disciplinas.

2.14 Enfatiza-se a necessidade de propor situações de ensino e de aprendizagem que dialoguem com as práticas sociais dos estudantes e refutem a fragmentação dos conteúdos ministrados. Nesse sentido, a Resolução nº 1/2021-CNE/CP, de 5 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, no capítulo II, artigo 3º, incisos VII e VIII, dispõe:

VII - indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre saberes e fazeres no processo de ensino e aprendizagem, considerando-se a historicidade do conhecimento, valorizando os sujeitos do processo e as metodologias ativas e inovadoras de aprendizagem centradas nos estudantes;

VIII - interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular.

2.15 Dessa forma, conforme salienta o Currículo em Movimento da Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos (Distrito Federal, 2014), é fundamental considerar e articular a cultura, os diversos saberes que permeiam o contexto e a realidade dos sujeitos da EJA, a fim de promover a construção de novos conhecimentos e aprendizagens.

2.16 Pontua-se que a inserção, no Projeto Político-Pedagógico (PPP), dos projetos e/ou programas a serem ofertados pela escola é obrigatória, conforme o *caput* do artigo 29 da Resolução nº 2/2020-CEDF, publicada no DODF nº 242, de 24 de dezembro de 2020, e suas posteriores alterações, que estabelecem as normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do Distrito Federal, e de responsabilidade da unidade escolar ofertante de EJA, bem como toda a organização do trabalho pedagógico referente a essa oferta.

2.17 Além da necessidade de esses projetos interdisciplinares dialogarem com a comunidade escolar local, enfatiza-se que a responsabilidade da elaboração dos projetos e/ou programas é da equipe pedagógica da unidade escolar, especialmente dos docentes que atuam com os componentes curriculares que integram as temáticas do projeto, de forma interdisciplinar.

2.18 Cabe à unidade escolar garantir a continuidade da oferta dos projetos e/ou programas contidos no PPP durante o decorrer de cada semestre/módulo letivo. Deve haver a alternância dos projetos e/ou programas ofertados entre os semestres/módulos letivos pela unidade escolar, de modo a contemplar todos os estudantes matriculados, por turno.

2.19 As Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição, p. 21) evidenciam que a unidade escolar poderá utilizar o componente curricular Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada para a oferta interdisciplinar de projetos e/ou programas que contemplem línguas estrangeiras.

2.20 Considerando a obrigatoriedade e a relevância de se ofertar os componentes curriculares Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada, área do conhecimento: Projetos/Programas (1º e 2º segmentos), e Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada, área do conhecimento: Itinerários Formativos (3º segmento), na implementação das novas matrizes curriculares da EJA, fazem-se necessárias orientações quanto à operacionalização da organização da oferta, da carga horária, das matrículas e dos registros dos projetos e/ou programas a serem desenvolvidos por cada unidade escolar.

2.21 Nesse sentido, expõem-se, a seguir, os critérios para a realização dessa oferta.

MANUETA

Organização	<p>1. A oferta dos componentes curriculares Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada, área do conhecimento: Projetos/Programas (1º e 2º segmentos), e Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada, área do conhecimento: Itinerários Formativos (3º segmento), é obrigatória na Educação de Jovens e Adultos, incluindo as turmas de EJA Interventiva, em estrita observância às matrizes curriculares aprovadas pelo CEDF.</p>
	<p>2. Para o 1º segmento, os projetos e/ou programas devem compor a carga horária total destinada a cada etapa. Dessa forma, a organização do trabalho pedagógico deve contemplar os diversos componentes curriculares previstos na matriz curricular, além de seguir as mesmas orientações relativas à matrícula, à avaliação e aos registros, salvo quando essa carga for utilizada para a integração da EJA à EPT, pois a organização será realizada conforme definido no Plano de Curso elaborado pela unidade escolar e aprovado pelas áreas técnicas competentes.</p>
	<p>3. Para o 2º e 3º segmentos, os projetos e/ou programas ofertados pela unidade escolar devem compor a carga horária total destinada ao componente curricular, ou seja, 80 horas por etapa, além de seguir as mesmas orientações relativas à matrícula, à avaliação e aos registros dos demais componentes, salvo quando essa carga for utilizada para a EJA Integrada à EPT, pois a organização será realizada conforme definido no Plano de Curso elaborado pela unidade escolar e aprovado pelas áreas técnicas competentes.</p>
	<p>4. Os projetos e/ou programas ofertados não deverão ter pré-requisitos.</p>
	<p>5. Os projetos e/ou programas devem ser interdisciplinares, envolvendo os componentes curriculares da mesma área do conhecimento ou de diferentes áreas, conforme a organização curricular constante no PPP da unidade escolar.</p>
	<p>6. A organização da oferta dos projetos e/ou programas está sob a responsabilidade e gestão de cada unidade escolar, devendo contemplar as particularidades e os anseios da comunidade escolar.</p>

	<p>7. Para o 1º segmento, a unidade escolar deverá definir a oferta dos projetos e/ou programas com um semestre de antecedência, de acordo com o que foi previsto no PPP, viabilizando a organização do trabalho pedagógico, de modo a contemplar todos os componentes curriculares dispostos na matriz curricular.</p> <p>8. Para o 2º e 3º segmentos, tendo em vista que a matrícula ocorre por componente curricular, a unidade escolar deverá definir a oferta dos projetos e/ou programas com um semestre de antecedência, de acordo com o que foi previsto no PPP, para viabilizar a abertura das turmas e otimizar a modulação da unidade escolar.</p> <p>9. A unidade escolar deverá definir os materiais didático-pedagógicos e/ou de insumos destinados aos projetos e/ou programas e se responsabilizar por eles; deverá, ainda, garantir a manutenção da oferta, além de seguir os critérios contidos no PPP da unidade escolar.</p> <p>10. Quando a oferta dos projetos e/ou programas necessitar de transporte para os estudantes ou envolver outras especificidades, os critérios para tal finalidade devem constar no PPP e a unidade escolar deverá tomar as providências para garantir o atendimento dessas necessidades.</p> <p>11. Quando não houver a oferta de EJA Integrada à EPT, a carga horária da Formação Geral Básica não pode ser alterada.</p>
Carga Horária	<p>1. Para o 1º segmento, a oferta de projetos e/ou programas deverá ser organizada de forma a compor a carga horária total de cada etapa, a cada semestre letivo.</p> <p>2. Para o 2º e 3º segmentos, a unidade escolar deverá ofertar o quantitativo de projetos e/ou programas, de modo a contemplar a carga horária de 80 horas de cada semestre/módulo, para cada turma e por turno.</p> <p>3. Para o 2º e 3º segmentos, a oferta de projetos e/ou programas poderá ser organizada da seguinte forma:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) Projetos e/ou programas por etapa de cada segmento.</p> <p style="margin-left: 20px;">Ou</p>

	<p>b) Projetos e/ou programas por segmento, que integrem todas as etapas do segmento a que se destina.</p>
	<p>4. Para o 2º e 3º segmentos, a carga horária total de Projetos/Programas e Itinerários Formativos, respectivamente, poderá ser distribuída da seguinte forma:</p> <p>a) Poderá haver um único projeto e/ou programa com carga horária total de 5 aulas semanais (80 horas), devendo ser trabalhado, obrigatoriamente, de forma interdisciplinar.</p> <p>b) Poderá haver dois projetos e/ou programas, um obrigatoriamente com carga horária de 2 aulas semanais (32 horas) e outro, obrigatoriamente, com carga horária de 3 aulas semanais (48 horas), totalizando as 5 aulas semanais (80 horas), devendo ser trabalhados, obrigatoriamente, de forma interdisciplinar.</p>
Matrículas	<p>1. O estudante do 1º segmento continuará sendo matriculado em uma única turma, por etapa.</p>
	<p>2. Nos 2º e 3º segmentos, a matrícula permanecerá por componente curricular; logo, os estudantes deverão ser matriculados no(s) componente(s) curricular(es) Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada.</p>
	<p>3. Para a oferta de EJA/EaD na Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA), nos 2º e 3º segmentos, a matrícula se dará por área do conhecimento, conforme aprovado no Parecer nº 101/2020-CEDF.</p>
	<p>4. Nos 2º e 3º segmentos, os componentes curriculares Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada diferem-se dos demais em relação à matrícula somente no sentido de não apresentarem requisitos impeditivos da efetivação da matrícula em etapa seguinte, caso o estudante não seja considerado “apto” na etapa anterior do mesmo segmento.</p>
	<p>5. Nos 2º e 3º segmentos, os estudantes deverão cumprir 80 horas do componente curricular Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada por etapa. O estudante deverá escolher o(s) projeto(s) e/ou</p>

	<p>programa(s), considerando as ofertas disponibilizadas pela unidade escolar.</p> <p>6. A equipe gestora e a equipe pedagógica da unidade escolar, em parceria com os Secretários Escolares, devem garantir a matrícula de todos os estudantes nos projetos e/ou programas ofertados, de modo que nenhum estudante tenha prejuízo no seu fluxo escolar.</p>
Registros	<p>1. Para o 2º e 3º segmentos, o nome da turma no sistema de gestão escolar deve ser o nome do projeto e/ou programa ofertado, relacionado à sua respectiva carga horária, de modo que essas informações convirjam para o cumprimento da carga horária total de 80 horas por etapa, ao final do semestre/módulo letivo.</p> <p>2. Tendo em vista que o nome escolhido para a turma constará no Histórico Escolar dos estudantes, ressalta-se a obrigatoriedade de que esse nome corresponda ao que consta na ementa do projeto e/ou programa, conforme apresentado no PPP. Dessa forma, reitera-se a coerência para a escolha do nome da turma e os critérios técnicos para tal.</p>
	<p>3. O preenchimento dos Diários de Classe e dos registros das aprendizagens (RAv e RFA) e os processos avaliativos adotados para os projetos e/ou programas ofertados no componente curricular Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada deverão seguir as mesmas orientações estabelecidas para os demais componentes curriculares da Formação Geral Básica.</p> <p>4. Os critérios para fins de aprovação dos estudantes no componente curricular Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada deverão seguir o disposto nas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição, p. 52):</p> <p>a) estudantes do 1º segmento: serão considerados aprovados quando obtiverem, no mínimo, 50% do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas na etapa e, no mínimo, 75% de frequência no total da carga horária semestral;</p>

	<p>b) estudantes do 2º ou do 3º segmento: serão considerados aprovados os que obtiverem, no mínimo, 50% do valor previsto do total das atividades avaliativas realizadas e, no mínimo, 75% de frequência por componente curricular;</p> <p>c) os formatos da EJA Combinada, a Distância e Educação Profissional Integrada deverão atender aos critérios de avaliação supracitados.</p> <p>5. Frisa-se que todos os registros deverão ocorrer durante todo o processo e não apenas ao final do semestre/módulo letivo.</p> <p>6. Ademais, será compreendido, nesta Nota Técnica, que o termo “aprovados” se refere aos estudantes considerados “aptos” ao final do semestre/módulo letivo, conforme a nomenclatura contida nas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição).</p>
	<p>7. A recuperação de estudos, voltada aos estudantes que não apresentarem o rendimento para serem considerados “aptos”, deverá ser assegurada para os projetos e/ou programas (2º e 3º segmentos).</p>
	<p>8. No caso do 1º segmento, o estudante, ao final do semestre letivo da etapa em curso, deverá ser considerado “apto” ou “não apto”, de acordo com o seu desenvolvimento global e integral, ou seja, conforme o seu desempenho em todas as áreas do conhecimento e componentes curriculares cursados de forma integrada, sendo a recuperação um procedimento realizado ao longo do semestre, numa perspectiva processual e formativa.</p>
	<p>9. Para o 2º e 3º segmentos, quando o estudante for considerado “não apto” em algum projeto e/ou programa cursado, esse estudante ficará retido no referido projeto e/ou programa. Nesse caso, o estudante deverá cumprir novamente a carga horária correspondente ao componente em que foi considerado “não apto”.</p> <p>10. Ressalta-se que a conclusão de qualquer etapa está condicionada ao cumprimento das 400h, conforme determinado nas matrizes estabelecidas nas Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino</p>

	do Distrito Federal (2ª edição).
	11. As pessoas que solicitarem matrículas nos 2º e 3º segmentos da EJA apresentando declaração de proficiência advinda de exames certificadores, como a do Encceja, deverão, obrigatoriamente, ser matriculadas nos componentes curriculares das áreas do conhecimento em que não obtiveram êxito no exame realizado e, ainda, nos projetos e/ou programas correspondentes aos componentes curriculares Projetos/Programas/Educação Profissional Integrada, de modo a cumprirem a carga horária total das áreas do conhecimento Projetos/Programas (1º e 2º segmentos) e Itinerários Formativos (3º segmento).

2.22 As Unidades Regionais de Educação Básica (Uniebs), das Coordenações Regionais de Ensino (CREs), e as Subsecretarias de Educação Básica (Subeb) e de Educação Inclusiva e Integral (Subin) deverão ter ciência de todos os projetos e/ou programas desenvolvidos nas unidades escolares, por etapa e/ou segmento, para acompanhamento pedagógico pelas unidades intermediárias e centrais.

3. CONCLUSÃO

3.1 Em dezembro de 2019, foram aprovadas as *Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2ª edição)*, que trazem, em suas novas matrizes curriculares, novas áreas do conhecimento e novos componentes curriculares para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Distrito Federal.

3.2 Esse documento foi construído coletivamente por esta Rede Pública de Ensino e foi aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), por meio do Parecer nº 274/2019-CEDF, de 10 de dezembro de 2019, e homologado pela Portaria nº 481/2019-SEEDF, de 20 de dezembro de 2019, alterados pelo Parecer nº 24/2021-CEDF, de 23 de março de 2021, homologado pela Portaria nº 143/2021-SEEDF, de 30 de março de 2021.

3.3 Para dar continuidade às ações de implementação das diretrizes supracitadas e em consonância com as orientações advindas do CEDF, a Subsecretaria de Educação Básica (Subeb), por meio da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos (Dieja), elaborou esta Nota Técnica Projetos e/ou Programas, conjuntamente, com todas as áreas técnicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), conforme suas competências regimentais, com o objetivo de orientar pedagógica e operacionalmente toda a rede de ensino na implementação dos novos componentes curriculares, aprovados nas matrizes da EJA.

3.4 Entende-se que a inserção desses novos componentes curriculares nas matrizes da EJA possibilita processos de ensino e de aprendizagem diversos e inclusivos, de modo a considerar as necessidades e os anseios dos estudantes ao retornarem para a escola ou iniciarem seus estudos.

3.5 Para tanto, a oferta desses novos componentes curriculares deverá ser pautada em ações pedagógicas interdisciplinares e transversais, proporcionando o diálogo entre todos os componentes curriculares e permeando toda a prática educativa.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 151, edição extra n. 120-A, p. 1, 26 jun. 2014. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=26/06/2014&totalArquivos=8>. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 1/2021-CNE/CEB, de 28 de maio de 2021. Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 102, p. 108, 1º jun. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-1-de-28-de-maio-de-2021-323283442>. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno. Resolução nº 1/2021-CNE/CP, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 19-23, 6 jan. 2021. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 26 jun. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015. Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1, Brasília, DF, ano 44, suplemento ao n. 135, p. 1-2 (anexos: 2-36), 15 jul. 2015. Disponível em: https://dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2015|07_Julho|DODF%20135%2015-07-2015%20SUPLEMENTO|&arquivo=DODF%20135%2015-07-2015%20SUPLEMENTO.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Portaria Conjunta nº 05, de 14 de maio de 2021. Aprova o Plano Distrital de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PDEPPLESP) 2021-2024. **Diário Oficial do Distrito Federal**: seção 1, Brasília, DF, ano 50, n. 98, p. 14, 26 maio 2021. Disponível em: https://dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2021%7C05_Maio%7CDODF%20098%2026-05-2021%7C&arquivo=DODF%20098%2026-05-2021%20INTEGRA.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Currículo em Movimento da Educação Básica – Pressupostos Teóricos**. Brasília: SEEDF, 2014. Disponível em: https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/1_pressupostos_teoricos.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Currículo em Movimento da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: SEEDF, 2014. Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/07/cirriculo-movimento-eja.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal**. 2 ed. Brasília: SEEDF, 2020. Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/10/Diretrizes-EJA-2a-edicao-marco-2021.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Resolução nº 2/2020-CEDF, de 1º de dezembro de 2020** (alterada pela Resolução nº 1/2021-CEDF, pela Resolução nº 2/2021-CEDF e pela Resolução nº 3/2021-CEDF). Estabelece as normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do Distrito Federal. Brasília: CEDF, 2020. Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/01/RESOLUCAO-no-2-2020.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Nota Técnica nº 1/2019-CEDF**. Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Proposta Pedagógica, em regulamentação ao inciso VII do artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF. Brasília: CEDF, 2019. Disponível em: http://cedf.se.df.gov.br/images/Nota_T%C3%A9cnica_n%C2%BA_1_2019-CEDF.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Nota Técnica nº 2/2019-CEDF**. Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Médio na Proposta Pedagógica, em regulamentação ao inciso VII do artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF. Brasília: CEDF, 2019. Disponível em: http://cedf.se.df.gov.br/images/Nota_T%C3%A9cnica_n%C2%BA_2_2019-CEDF_.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

_____. Secretaria de Estado de Educação. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Nota Técnica nº 3/2019-CEDF**. Dispõe sobre os Itinerários Formativos, em complementação à Nota Técnica nº 2/2019-CEDF. Brasília: CEDF, 2019. Disponível em: https://www.educacao.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/06/nt_3_2019.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

GARCIA, Lenise Aparecida Martins. **Transversalidade e interdisciplinaridade**. UnB: Brasília, 2007.